

## **PORTARIA Nº 1/2014**

Altera o procedimento de citação da parte executada na Vara do Trabalho de Tianguá.

O Dr. **LÚCIO FLÁVIO APOLIANO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as citações dos devedores trabalhistas sejam efetivadas através de seus advogados habilitados nos autos, pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese da parte executada não possuir advogado habilitado nos autos, as citações deverão ser remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com aviso de Recebimento para fins de contagem de prazos.

§ 2º Nas Cartas Precatórias mantém-se a atuação dos oficiais de justiça se assim dispuser a ordem deprecada.

**Art. 2** Esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Tianguá, 14 de março de 2014.

**Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro**

Juiz do Trabalho